



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**

**PROEN** • Pró-Reitoria de Ensino  
**DAESP** • Diretoria de Ações Especiais  
**DIPES** • Divisão de Programas Especiais

## **Edital Nº 48/2025 – PROEN**

### **5ª SELEÇÃO DE PROFESSORES-SUPERVISORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS HABILITADAS PARA PARTICIPAREM DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA PIBID/UFMA/CAPES**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **5º EDITAL DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES-SUPERVISORES** da Rede Pública da Educação Básica do Maranhão e habilitadas na Plataforma da Educação Básica, para participarem do **Programa PIBID/UFMA – CAPES**, regido pelo Edital **CAPES Nº 10-2024**.

O processo seletivo e a concessão das bolsas seguirão em conformidade com a **Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 7.219/2010, Decreto nº 8.752/2016, portaria nº 90 de 25 de março de 2024**.

## **1 DO PIBID**

### **1.1 Do Programa:**

- a) O PIBID é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.
- b) Os projetos fomentados pela CAPES no âmbito do PIBID são propostos por Instituições de Ensino Superior (IES), em articulação com as Secretarias de Educação, e desenvolvidos por grupos de licenciandos sob a supervisão de professores da Educação Básica e a orientação de docentes das IES.
- c) O fomento consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto, podendo ser concedido outro tipo de apoio financeiro, de acordo com cada edital e com a disponibilidade orçamentária da CAPES ou quando houver aporte de recursos por outras instituições.

### **1.2 Dos objetivos:**

- a) incentivar a formação de docentes em nível superior para a Educação Básica;
- b) contribuir para a valorização do magistério;
- c) elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre a Educação Superior e a Educação Básica;

- d) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- e) incentivar escolas públicas de Educação Básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- f) contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

### 1.3 Das definições:

- a) Supervisor: Docente da Escola da Educação Básica que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência.
- b) A orientação do discente e supervisor é realizada por um docente da IES, denominado coordenador de área.
- c) A coordenação do Projeto Institucional de Iniciação à Docência será realizada por um docente da IES, denominado coordenador institucional.
- d) para fins deste edital, considera-se:

I - **Iniciação à Docência:** a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.

II - **Projeto Institucional:** o projeto submetido à CAPES pela UFMA participante do PIBID, conforme orientações estabelecidas em edital.

III - **Escola Parceira:** a escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades dos PIBID.

IV - **Bolsista de Iniciação à Docência:** o estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional da IES.

V - **Coordenador Institucional:** o professor da UFMA, responsável perante a CAPES por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Projeto Institucional.

VI - **Coordenador de Área de gestão de processos educacionais:** o professor de licenciatura que auxilia o Coordenador Institucional na gestão do Projeto Institucional;

VII - **Coordenador de Área:** o professor da IES responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica; e

VIII - **Supervisor:** o Docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência.

### 1.4 Da regulamentação

- a) Os docentes selecionados neste edital, deverão observar a regulamentação instituída pela Portaria Capes nº **90 de 25 de março de 2024**, que dispõe sobre as regras do programa.

## 2 DAS VAGAS

2.1 Será ofertado vaga para o(a) professor-supervisor da Educação Básica vinculados às escolas parceira do programa, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 1: Distribuição da escola da educação básica habilitadas por componente curricular (Curso) e Campus-UFMA:**

### CAMPUS: SÃO BERNARDO

Subprojeto	ESCOLAS	Vagas
Linguagens e Códigos – Música	Escola Municipal Professor Antônio Guida	1

### CAMPUS: SÃO LUIS

Subprojeto	ESCOLAS	Vagas
Estudos Africanos e Afro-Brasileiros	Centro de Ensino Maria Aragão	1

## 3 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1 Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os **licenciandos** da graduação, **coordenador institucional**, **Coordenadores de Área de gestão de processos educacionais** e professores **coordenadores de áreas** da UFMA além dos **professores supervisores** das escolas parceiras.

**3.2 O valor da bolsa para professor-supervisor está fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, a ser concedida diretamente aos beneficiários em conta-corrente, pela CAPES, durante a execução do Projeto.**

3.3 Durante a execução do Projeto será permitida a substituição do bolsista a qualquer momento de acordo com as regras definidas pela **Portaria nº 90 de 25 de março de 2024**;

3.4 A suspensão, cancelamento ou ressarcimento das bolsas seguirão as regras definidas pela **Portaria nº 90 de 25 de março de 2024**.

3.5 **A duração das cotas de bolsas**, seja qual for a modalidade, não poderá ultrapassar a vigência do Projeto Institucional.

## 4 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Para concorrer às vagas disponíveis neste edital, o Docente deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro ou possuir visto de permanência definitivo;
- b) **Possuir cadastro atualizado do currículo na Plataforma Paulo Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/portal/>**
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Possuir diploma de licenciatura em área de conhecimento correspondente à área do Subprojeto, exceto para os Subprojetos mencionados nos § 2º a §6 deste edital;
- e) Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- f) Ser Docente Efetivo na Escola Parceira que abrigará o Subprojeto, atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao Curso que compõe o Subprojeto;
- e) Possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PIBID;
- f) Não estar de licença/afastado, a qualquer título, da Instituição, durante o período de execução do projeto;
- g) Não receber qualquer outra bolsa vinculada a programas financiados pela CAPES, FNDE e CNPq**

§ 1º Nos Subprojetos interdisciplinares a formação em licenciatura do Supervisor deverá ser em uma das áreas que compõem o Subprojeto.

§ 2º Nos Subprojetos de computação o Supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em projetos ou atividades de informática na Escola Parceira.

§ 3º Nos Subprojetos de Educação Indígena, Educação do Campo ou Educação Quilombola, o Supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em Escola Parceira indígena, do campo ou quilombola, respectivamente.

§ 4º Nos Subprojetos de Formação Técnica e Profissional, o Supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que esteja atuando em Escola Parceira que ofereça curso técnico de Ensino Médio.

§ 5º Nos Subprojetos de Educação Especial Inclusiva, de Libras ou de Educação Bilíngue de Surdos, o Supervisor poderá possuir licenciatura em área diversa, desde que atue no atendimento do público da educação especial, no ensino de Libras, ou na educação bilíngue de surdos, respectivamente.

§ 6º Nos Subprojetos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) o Supervisor poderá ter licenciatura em área diversa, desde que ministre aulas em turma(s) dessa modalidade;

§ 7º Caso não exista na Escola Parceira docente efetivo com os requisitos exigidos para exercer a função de Supervisor, poderá ser admitido o docente não efetivo, desde que este esteja atuando em sala de aula na área, modalidade ou etapa correspondente ao curso que compõe o Subprojeto e que atenda ao estabelecido nos incisos I, II, III e V.

**Parágrafo Único. É obrigatório aos professores o cadastro e a manutenção da atualização do currículo na Plataforma Paulo Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/portal/>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.**

## 5 DAS RESPONSABILIDADES

5.1 São direitos, atribuições e responsabilidades, inerentes aos supervisores do Programa:

- I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na Escola Parceira, zelando pelo cumprimento do que foi planejado junto ao Coordenador de Área responsável;
- II - orientar, juntamente com o Coordenador de Área, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- III - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do Subprojeto;
- IV - informar o Coordenador de Área sobre a frequência e a participação dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na Escola Parceira;
- V - informar ao Coordenador de Área situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do discente;
- VI - reunir-se periodicamente com os bolsistas de iniciação à docência e com os outros Supervisores do Núcleo, para planejamento, estudo, socialização de conhecimentos e compartilhamento de experiências;
- VII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto Institucional, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;
- VIII - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela IES ou pela CAPES;
- IX - elaborar relatório com as atividades executadas na Escola Parceira, a fim de compor a prestação de contas da IES; e
- X - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

## 6- DA INSCRIÇÃO

6.1 **As inscrições serão realizadas entre os dias 28 de fevereiro ao dia 11 de março de 2025, exclusivamente por meio eletrônico,** através do preenchimento de dados solicitados no seguinte formulário:

<https://forms.gle/KCwFdAeppL7gRuYR9>

**6.2 Para que a inscrição seja validada é necessário que o(a) candidato(a):**

- a) Preencha o formulário indicado acima no prazo de inscrição deste edital;
- b) Anexe os comprovantes requisitados no formulário;
- c) Possua cadastro atualizado do currículo na Plataforma Paulo Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/portal/>
- d) Tenha conta corrente em qualquer banco.

## 7 DOS CRITÉRIOS E CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção dos professores supervisores será conduzido pelos Coordenadores das respectivas áreas previstas na tabela 01 deste edital, e ocorrerá em **uma única etapa através da análise da documentação,** baseado nos seguintes itens de pontuação:

**A. Prova de títulos, de acordo com os seguintes critérios:**

I- Os títulos acadêmicos serão valorados de acordo com a tabela a seguir:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Doutorado	30
Mestrado	25
Especialização	20
Licenciatura na área específica do subprojeto	15

II - Os títulos de mesmo nível de formação não são cumulativos, logo para fins de pontuação apenas uma titulação por nível de formação será considerada para fins de análise;

III - Como critérios de desempate, considerar-se-á a maior pontuação obtida na prova de títulos na seguinte ordem:

- a) **Formação na área do componente curricular ou do curso referente ao subprojeto;**
- b) **Possuir vínculo de Servidor Efetivo com a rede Municipal ou Estadual, da qual a escola de inscrição possui vínculo;**
- c) **Maior idade;**

Se, ainda assim, persistir o empate dos candidatos, considerar-se-á o maior tempo de atuação na escola a qual concorre à bolsa.

## 8 DO CRONOGRAMA:

Atividade	Período
<b>Inscrição</b>	<b>28 de fevereiro ao dia 11 de março de 2025</b>
<b>Divulgação do resultado preliminar</b>	<b>Até 13 de março de 2025</b>
<b>Interposição de recursos contrários ao resultado preliminar</b>	<b>Até as 18h do dia 14 de março de 2025</b>
<b>Divulgação dos recursos interpostos e homologação do resultado final</b>	<b>Até o dia 17 de março de 2025</b>

## 9 DOS RECURSOS

9.1 Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, promovido por ele mesmo ou por seu procurador legal, relativamente ao processo de seleção, desde que devidamente fundamentado e dirigido ao Coordenador Institucional do programa PIBID-UFMA pelo e-mail [pibid@ufma.br](mailto:pibid@ufma.br) até às 18h do dia 14 de março de 2025.

09.2 O recurso somente será admitido se interposto no prazo máximo estabelecido neste edital.

## 10. É VEDADO AOS PARTICIPANTES DO PROJETO:

Os **Art. 37 a 42 da Portaria 90 de 25 de março de 2024**, determina as regras de vedação, suspensão, do cancelamento e ressarcimento da bolsa de qualquer componente do projeto:

a) É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do Projeto quando:

I - as atividades do Projeto estiverem formalmente suspensas;

II - o participante estiver afastado do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos previstos no artigo 33 da resolução que rege este Edital;

III - já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos do art. 38 da referida Resolução (item 10.b) deste Edital;

IV - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período, ou ausência de prestação de contas;

V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou de área.

b) É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

§ 1º Não se aplica a vedação prevista no caput, a bolsa do Programa de Bolsa Permanência, paga pelo FNDE.

§ 2º Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, serão considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

a) A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária e o cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva de seu pagamento e poderá ser realizada/determinada pela CAPES ou pela IES, nos seguintes casos:

I – a suspensão se dará pelo afastamento das atividades do Projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30(trinta) dias;

II – o cancelamento se dará pelo afastamento das atividades do Projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

III - suspensão formal do Projeto ou do Subprojeto;

IV - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do Programa;

V - averiguação de irregularidades.

VI - encerramento do Subprojeto ou do Projeto Institucional; ou

VII – o cancelamento se dará a pedido do bolsista.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos anteriores, não sendo constatado descumprimento de normas do Programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos anteriores, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos anteriores, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

a) O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a CAPES poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

**Parágrafo único.** É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a sua bolsa estiver suspensa.

b) Os beneficiários deverão ressarcir à CAPES os valores pagos nas seguintes hipóteses:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa; ou

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e em edital.

§ 1º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.

§ 2º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

## 11 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Após a publicação do Resultado Final, os candidatos aprovados serão convocados a partir da disponibilidade de vagas dos subprojetos, **a participar do programa PIBID=UFMA.**

Salientamos aos aprovados que é OBRIGATÓRIO:

a) **Possuir Conta Corrente em qualquer banco, desde que não seja Conta Poupança;**

b) **Possuir cadastro atualizado do currículo na Plataforma Paulo Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/portal/>**

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não serão aceitas inscrições que:

a) Forem encaminhados fora do prazo e que não forem realizadas através do cadastro no formulário indicado no item 6.1, listado neste edital;

b) Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Coordenação Institucional do PIBID/CAPES/UFMA, ouvidas às Coordenações dos Subprojetos.

**c) Recursos ao Resultado Preliminar e demais solicitações de informações do processo seletivo devem ser enviados ao e-mail [pibid@dufma.br](mailto:pibid@dufma.br).**

**d) A qualquer momento a Coordenação Institucional do programa poderá requisitar documentação referente a formação e experiência profissional dos inscritos e a não-apresentação dentro do prazo estipulado, poderá implicar no desligamento do programa.**



---

São Luís, 27 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. ROMILDO SAMPAIO MARTINS  
**Pró-Reitor de Ensino**